

Processo nº 2090.01.0012798/2025-30

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2025.

Procedência: Despacho nº 302/2025/FEAM/URA SM - CAT

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SLA Nº 24693/2025

O Município de Monte Sião, inscrito sob CNPJ nº 22.646.525/0001-31, pretende instalar a Planta de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no imóvel denominado Sítio São Francisco, na zona rural do município de Monte Sião/MG.

Em 11/07/2025 foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 24693/2025 com vistas à regularização das seguintes atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos:

- E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos – quantidade operada de RSU: 28 t/dia;
- E-03-07-9: Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos – quantidade operada de RSU: 10 t/dia;
- F-01-01-6: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos – área útil: 0,09 ha;
- F-01-09-2: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas – área útil: 0,09 ha;
- F-01-09-4: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos – área útil: 0,09 ha;
- F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos – capacidade de recebimento: 4,36 m³/dia.

O empreendimento enquadra-se como Classe 2, por apresentar potencial poluidor/degradador geral médio e porte pequeno, segundo DN COPAM nº 217/2017.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, verificou-se a não incidência de critério locacional, e conforme Art. 19 da DN COPAM nº 217/2017 para as atividades sob códigos E-03-07-9 e F-05-18-1 não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Em 06/10/2025 foram requeridas Informações Complementares no sistema SLA, por meio dos Ids. SLA 218116 a 218127, com prazo para atendimento de 30 dias, findando em 05/11/2025, conforme se segue:

“Prezado empreendedor,

O prazo para atendimento da solicitação de informações complementares (nº 1 a nº 11) a seguir é de 30 (trinta) dias, tendo em vista se tratar de Licenciamento Ambiental Simplificado, cujo processo deva estar devidamente instruído quando da formalização para uma análise mais célere.

Caso seja necessária a prorrogação de prazo para atendimento integral das Informações Complementares mencionadas, informamos que a solicitação de prorrogação de prazo deverá ser requerida via SEI, antes do prazo estabelecido inicialmente para atendimento, referenciando o PA SLA nº 24693/2025, e no sistema SLA, apresentando justificativa técnica e prazo para atendimento de cada item a ser prorrogado, devendo o protocolo da referida solicitação ser encaminhado para o e-mail: allana.cavalcanti@meioambiente.mg.gov.br.

O não atendimento das informações no prazo estipulado acarretará arquivamento ou indeferimento do processo.

1. Tendo em vista que o empreendimento se situará na ASA do aeródromo privado de Socorro/SP e tratar-se-á de atividade atrativa de fauna (cód. E-03-07-8), apresentar, conforme “Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012”:

- Coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida;
- Termo de Compromisso para Mitigação do Efeito Atrativo de Espécies-Problema para Aviação, devidamente assinado pelo representante legal e profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Medida mitigadora a ser efetivamente adotada do impacto de atração de fauna, em especial avifauna, e de vetores na área do empreendimento.

2. Em consulta à plataforma IDE- Sisema verificou-se que o empreendimento encontra-se em área de baixa a média potencialidade de ocorrência de cavidades.

Desta forma, apresentar estudo de prospecção espeleológica, em conformidade com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 - Revisão 01 ou laudo técnico, com o devido registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, atestando que não há impacto potencial ou efetivo do empreendimento sobre o patrimônio espeleológico, considerando, dentre outros, a inter-relação entre as características próprias do empreendimento, o meio em que ele se insere, a possibilidade de geração de impactos em áreas mais ou menos extensas, a existência de fatores externos ao empreendimento que impeçam a propagação de impactos.

3. Por meio da projeção dos arquivos .shp enviados pelo empreendedor no software Google Earth, verificou-se que o uso e ocupação do solo da ADA do empreendimento apresenta vegetação rasteira e arbustiva e indícios de alguns indivíduos arbóreos, não sendo possível afirmar se tratar de espécies nativas.

Desta forma, apresentar relatório técnico, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART, com caracterização da vegetação na ADA do empreendimento, contemplando: nome das espécies, tipologia (nativa ou exótica), estágio sucessional e localização dos indivíduos (coordenadas geográficas).

Ressalta-se que o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 § 3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeito acompanhadas da LAS.

4. De acordo com o RAS, o empreendimento desenvolve a atividade “Outras formas de destinação de resíduos sólidos urbanos não listadas ou não classificadas”, cod. E-03-07-11 da DN COPAM nº 217/2017, em área de 7,41 ha com início entre os anos e 2000 e 2004.

Sendo assim, apresentar descrição da referida atividade, contemplando: processo produtivo, equipamentos utilizados, impactos ambientais e medidas mitigadoras associadas.

Frisa-se que a disposição de resíduos sólidos urbanos em lixão e/ou aterro controlado não é passível de licenciamento ambiental, uma vez que se tratam de formas inadequadas de disposição de resíduos sólidos no solo que ocasionam a contaminação das águas superficiais e subterrâneas, bem como do solo, com consequentes impactos negativos/adversos na saúde pública e também na fauna e na flora local/regional.

5. Segundo o RAS de centrais de recebimento de resíduos, está previsto o recebimento no Ponto de Entrega Voluntária – PEV de apenas resíduos não perigosos (Classe IIA e IIB). Entretanto, os cód. F-01-01-6 e F-01-09-2 tratam de atividades de gerenciamento de resíduos perigosos (recicláveis contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos; pilhas e baterias...), não sendo descritos no RAS tais resíduos enquadrados na Classe I.

Sendo assim, esclarecer as divergências em relação aos resíduos a serem recebidos no PEV, contemplando a origem destes, a classificação de acordo com a NBR 10.004/2004 (resíduos Classe I, Classe IIA ou Classe IIB), forma de acondicionamento temporário no PEV e destinação final ambientalmente adequada.

Ainda, informar as atividades relacionadas ao PEV a serem regularizadas por meio do PA SLA nº 24693/2025 e apresentar RAS retificado para tais atividades, se necessário.

6. Verificou-se por meio do relatório fotográfico que na área projetada para a Planta de Gerenciamento de Resíduos Sólidos há resíduos sólidos dispostos inadequadamente no solo, inclusive com a presença de urubus, bem como acúmulo de resíduos na área em operação do transbordo.

Desta forma, apresentar plano de ação contemplando a limpeza da área com destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, bem como a adequação desta com impermeabilização do solo nas áreas de recepção e acondicionamento temporário de resíduos (RCCs, RSU, RSO, volumosos e outros), cobertura, sistema de drenagem de águas pluviais, bem como sistema segregado para possíveis lixiviados da compostagem e do transbordo de RSU, e outras medidas de controle ambiental.

Apresentar, ainda, cronograma de execução de obras de adequação e de instalação do empreendimento, com previsão de data para início da operação.

7. Apresentar declaração e/ou comprovante de abastecimento de água pela concessionária local para fins de atendimento a demanda hídrica de limpeza de áreas comuns/estruturas, abastecimento sanitário, paisagismo, compostagem e umectação de vias internas e externas, conforme mencionado no RAS.

8. Informar a destinação final ambientalmente adequada (empresas contratadas) dos resíduos sólidos urbanos, bem como dos resíduos de construção civil, dos resíduos perigosos (Classe I) e outros, a serem triados e acondicionados temporariamente no empreendimento.

9. Apresentar projeto técnico descritivo e de cálculo do sistema de tratamento de efluentes sanitário composto por fossa séptica e sumidouro, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART.

10. Apresentar projeto técnico descritivo e de cálculo, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para:

- sistema de drenagem de águas pluviais;
- sistema segregado de drenagem, tratamento e disposição final do efluente industrial (lixiviados), proveniente do transbordo e do pátio de compostagem, bem com informação da destinação ambiental adequada do efluente industrial, quando da saturação da bacia de detenção.

11. Descrever as medidas de controle ambiental previstas para o transbordo de RSU e o pátio de compostagem, com vistas a mitigação dos impactos de emanação de odores, atração de vetores, formação de larvas nos lixiviados, contaminação do solo e de águas subterrâneas.

Na data de 04/11/2025 foi solicitada via SLA a **prorrogação de prazo** para atendimento das informações complementares, sendo **concedido novo prazo**, por igual período, de 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em 05/12/2025 via SLA foi solicitado o **sobrestamento do processo SLA nº 24693/2025** endereçado à gestora técnica do processo, sendo anexado ofício no qual o empreendedor solicita nova prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, justificando que “considerando a natureza dos estudos e projetos solicitados que envolvem prospecção de campo, levantamentos ambientais específicos, dimensionamentos

técnicos e apresentação de ART's correspondentes, cujas etapas que exigem prazo hábil para execução com precisão metodológica e atendimento normativo, é necessário o aditamento do prazo concedido para o atendimento integral das exigências, sem prejuízo da qualidade e da confiabilidade técnica dos documentos.”

Considerando que o sobrerestamento do processo de licenciamento ambiental é um ato discricionário do chefe da URA Sul de Minas mediante provocação formal do empreendedor, e que poderá ser requerido quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução;

Considerando que as informações complementares solicitadas não requerem prazos para elaboração superiores ao prazo total concedido de 60 (sessenta) dias para atendimento, por se tratarem de informações referentes à localização e operação do empreendimento em si, não demandando estudos específicos e complexos ou, ainda, estudos dependentes da sazonalidade para execução;

Considerando que de acordo com o Art. 23º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 admite-se prorrogação de prazo justificada por igual período, por uma única vez, sendo esta prorrogação já concedida em 05/11/2025;

Considerando que o Art. 50 da Lei nº 14184/2002 estabelece que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente;

E considerando que, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018 em seu Art. 33, Inciso II, o processo será objeto de arquivamento quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento;

Sugerimos e encaminhamos para **ARQUIVAMENTO** o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado SLA nº 24693/2025 do empreendimento **Planta de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**, no município de Monte Sião – MG.



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 08/12/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128947103** e o código CRC **6FB3FD31**.